

DECRETO No. 1.219-A, DE 21 DE MARÇO DE 1977

Altera o Decreto no. 479, de 25 de junho de 1975, com modificações posteriores, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais,

DECRETA:

Art. 1o. — O Decreto no. 479, de 25 de junho de 1975, com modificações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

"DECRETO No. 479, DE 25 DE JUNHO DE 1975

Institui a Ordem do Mérito Anhanguera e dá outras providências.

Art. 1o. — Fica instituída a "Ordem do Mérito Anhanguera".

Art. 2o. — Esta Ordem será conferida a pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que por seus serviços ou méritos excepcionais se tivessem tornado merecedoras desta distinção, a juízo do Governo Goiano. Parágrafo único — Poderão, igualmente, receber a honraria de que trata este artigo, as corporações militares nacionais ou estrangeiras, suas bandeiras ou estandartes, adotados, quanto à concessão, os critérios estabelecidos neste artigo.

Art. 3o. — O Governador do Estado será o Grão-Mestre e o Vice-Governador o Chanceler da Ordem.

Art. 4o. — A Ordem constará de três classes: Comendador, Grão-Cavaleiro e Cavaleiro, e suas respectivas insígnias serão especificadas na regulamentação deste decreto.

Art. 5o. — As nomeações para as diferentes classes serão feitas por decreto do Governador do Estado, na qualidade de Grão-Mestre, e mediante proposta do Chanceler.

Parágrafo único — As 20 (vinte) primeiras nomeações referidas neste artigo serão de livre escolha do Governador do Estado, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem.

Art. 6o. — O Conselho da Ordem será constituído pelo Governador e pelo Vice-Governador do Estado, como membros natos, e por pessoas já agraciadas pelo galardão de que trata este decreto, em número nunca superior a 3 (três), indicadas pelo Chanceler e designadas pelo Grão-Mestre. - *Marcado*

Parágrafo único — O Chefe do Cerimonial será o Secretário do Conselho.

Art. 7o. — Os membros do Conselho da Ordem e o seu Secretário não perceberão qualquer remuneração e os seus serviços serão considerados relevantes.

Art. 8o. — Para a instalação e despesas de expediente da Ordem serão abertos os créditos necessários, nos termos da Lei.

Art. 9o. — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

Art. 2o. — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, os seus efeitos a 30 de junho de 1975.

Art. 3o. — Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 21 de mar-

ço de 1977, 89º da República.

IRAPUAN COSTA JÚNIOR
Ithamar Viana da Silva
Humberto Ludovico de Almeida Filho
René Pompeo de Pina
José Alves de Assis
Alcyr Mendonça
Lívio Massa de Campos
Ary Ribeiro Valadão
Oscar Soares de Azevedo Júnior
Dario Jardim
Roberto Guedes Coelho
Antônio Augusto Azeredo Coutinho
Sultan Falluh
Henrique Maurício Fanstone

(DO de 12-4-77)